



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

“O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública” (art. 4º, par. un.).

TOMADA DE PREÇO 01/2018

OBJETO: Construção de 01 (uma) Unidade de Saúde Básica de Saúde, porte I, com 261,21m² - Bairro Santiago

L CONTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.481.877/0001-00 e IE n.º Isento, com sede a Rua Almir Santos Miranda, n.º 517, Bairro Dehon, Tubarão/SC, neste ato por seu representante legal, Sr. Ledoir Antunes Teixeira, brasileiro, casado, Sócio Administrador, CPF n.º 699.579.089-87, com idêntico endereço de referência, legítimo participante do Certame Licitatório acima referenciado, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., a vista do decisório que declarou a empresa L. Construções LTDA EPP como inabilitada.

h



RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V. Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I – DOS FATOS

A Recorrente apresentou seus documentos de Habilitação e sua Proposta na forma da lei e dentro das regras editalícias, no Edital referenciado acima. Em referido certame concorreram, também, outras empresas.

Durante a fase de Habilitação, a comissão julgou com a empresa L. Construções LTDA EPP não cumpriu as exigências dos itens 5.15 e 5.14.1 do edital.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS E DO DIREITO APLICÁVEL:

Foi exigido no edital, item 5.14.1, “Atestado ou certidão **da empresa proponente** e do **profissional** de nível superior contratado possuindo Acervo Técnico por execução de obra de características semelhantes ao do objeto desta licitação”. Isso foi claramente apresentado pela empresa no certame, com a comprovação de execução de uma edificação de alvenaria para fins especiais com 1.853,33m², uma obra de porte e complexidade maiores do que a exigida pelo presente edital. E com a caracterização da obra como edificação em alvenaria, já se considera implícitos os itens Alvenaria, revestimento e cobertura, uma vez que uma edificação para ser concluída necessariamente precisa estar inserido os mesmos.

Com relação ao indeferimento desta comissão quanto ao item 5.15 do edital, a empresa solicita a reconsideração por considerar que a assinatura da Declaração do Atestado de Visita foi feita pelo Sócio proprietário da Empresa Sr. Ledoir Antunes Teixeira, o que pesa a mesmo teor de responsabilidade da Empresa em ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos e que a empresa na declara que assume todas as responsabilidades da obra, o que é verdadeira relevância do item do edital.



III – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, a empresa L. Construções LTDA EPP requer a ilustríssima comissão permanente de licitação:

1. Receba a presente recurso administrativo, consubstanciado na Lei 8.666/93 que oportuniza, através de seu artigo 109 e ss., prazo para tanto, deferindo-a;
2. Reveja o julgamento da Habilitação procedido pela CPL, deferindo a empresa L. Construções EPP para que possa ter a oportunidade de participar da abertura das propostas de preços do presente certame.

Pede deferimento, nestes exatos termos,
Tubarão/SC, 21 de março de 2018.



L. CONTRUÇÕES LTDA EPP
Ledoir Antunes Teixeira
Sócio Administrador

04.481.877/0001-00
L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP
RUA ALMIR SANTOS MIRANDA, 517
DEHON - CEP 88704-211
TUBARÃO - SC